

EDITAL n.º 06, de 28 de agosto de 2018

Define os procedimentos a serem adotados nas Plenárias Setoriais para a eleição dos membros no processo eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba – CBH-PB.

A Comissão eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba – CBH-PB, instituída pela Deliberação n.º 01/2018, de 10 de abril de 2018, e tendo por base legal a Lei n.º 6.308 de 02 de julho de 1996, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.446, de 28 de dezembro de 2007 e a Resolução n.º 01 de agosto de 2003, e Resolução n.º 03 de novembro de 2003, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, e a Lei n.º 9.433 de 08 de janeiro de 1997, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Edital CBH-Rio Paraíba n.º 01/2018 de 14 de maio de 2018, que define normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição e indicação dos membros deste Comitê; e

Considerando a necessidade de definir e divulgar os procedimentos a serem adotados nas Plenárias Setoriais para eleições dos membros, titulares e suplentes, dos representantes dos segmentos de usuários, das organizações civis e dos poderes públicos municipais, no processo eleitoral do CBH – Rio Paraíba,

DEFINE:

Art. 1º A participação nas Plenárias Setoriais das pessoas físicas e jurídicas habilitadas no processo eleitoral do CBH-Rio Paraíba será regida pelo disposto no art. 05, do Edital n.º 01 de 14 de maio de 2018 e nestas normas.

Art. 2º A pessoa física titular da inscrição, ou as pessoas físicas indicadas como prepostos das entidades habilitadas, pessoas jurídicas, deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Setorial, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, visando ao recebimento do seu crachá.

§ 1º O representante da pessoa jurídica habilitada nessa Plenária será o mesmo indicado no formulário de inscrição entregue durante o processo de inscrições.

§ 2º Caso o titular da inscrição ou representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Setorial, seu substituto deverá estar acompanhado de autorização (modelo anexo) ou procuração, específica para o evento, assinada pelo titular ou pelo representante legal da entidade, conforme o caso.

§ 3º O representante, participante da Plenária Setorial, deverá assinar a lista de presença disponível no ato de recebimento do crachá.

Art. 3º A reunião Plenária Setorial será conduzida por uma Mesa Coordenadora da Plenária (MCP), composta de um Presidente, que será o representante da AESA ou da Comissão Eleitoral e um Secretário.

§ 1º O Secretário dessas reuniões deverá elaborar ata da reunião, onde conste, no mínimo, o nome dos concorrentes, o número de votos obtidos por cada um, a classificação final da votação, as assinaturas dos membros da mesa coordenadora e lista de presença dos habilitados.

§ 2º O Presidente da MCP deverá encaminhar à Comissão Eleitoral a ata prevista no parágrafo anterior, imediatamente após o término da respectiva Plenária Setorial.

Art. 4º Na abertura dos trabalhos, o Presidente da MCP deverá apresentar a pauta da Plenária, da qual deverá constar:

- I. apresentação dos objetivos da Plenária;
- II. leitura e explicações sucintas sobre os termos deste Edital;
- III. apresentação do Regimento Interno do CBH-Rio Paraíba e leitura dos artigos referentes à competência e composição do Comitê.
- IV. informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Setorial, nas quais conste o total de habilitados e os habilitados por categoria do segmento.
- V. orientações sobre os procedimentos para eleição dos representantes na respectiva plenária.

Parágrafo Único. A relação dos habilitados deverá estar fixada no local de acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

Art. 6º As Plenárias serão realizadas por segmentos, em reuniões descentralizadas específicas, conforme a seguinte divisão:

- I. Três Plenárias de Usuários;
- II. Três Plenárias de Organizações Cívicas;
- III. Três Plenárias de Poder Público Municipal.

Art. 7º As votações dar-se-ão por voto aberto.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH-PB, durante as votações, de acordo com o número de vagas do segmento, será feita contabilizando-se os votos obtidos por cada candidato e organizando-os de forma decrescente.

§ 2º Os habilitados terão direito a 2 (dois) votos, obrigatoriamente em entidades distintas.

§ 3º A critério dos participantes da reunião poderá ser realizada escolha por aclamação caso a forma de preenchimento das vagas seja acordada entre os presentes.

Art. 8º No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 9º Persistindo o empate previsto no artigo anterior, o presidente da MCP decidirá pelos presentes.

Art. 10 No caso de candidato único, a suplência será assumida pelo representante que o titular eleito indicar.

Art. 11 Ao término das reuniões por segmentos, caberá à MCP:

- I. anunciar a todos os credenciados os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos na plenária do CBH-PB;
- II. elaborar a Ata da Plenária onde conste os nomes dos membros eleitos, titulares e suplentes, além da assinatura da mesma por todos os membros da MCP e a lista de presença da Plenária;
- III. informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos; e
- IV. encerrar a Plenária.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Coordenadora da Plenária.

Comissão Eleitoral do CBH-PB

ANEXO

AUTORIZAÇÃO

portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____,
autorizo _____ o _____ Sr(a)
_____, Carteira
de Identidade nº _____, CPF nº _____, a representar-me na
Plenária Setorial para escolha dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio
Paraíba – CBH-PB. Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade,
sujeitando-me às penas da Lei. _____, _____, de _____
de 2018.

Assinatura de quem está autorizando